

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 8º “Ficam automaticamente redistribuídos para o Quadro de Pessoal do INSAES e enquadrados no Plano de Carreiras e Cargos do INSAES os servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Educação que se encontravam lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior daquele Ministério e servidores do INEP, vinculados às funções relativas à avaliação das instituições ensino superior e de cursos es), ambos em 1º de setembro de 2012.”.

JUSTIFICATIVA

A nova autarquia, que passa a ter atribuições avaliativas, requisita para seu quadro de pessoal inicial apenas funcionários da SERES, que não possuem experiência em avaliação. O INEP possui, em seus quadros, servidores experientes em avaliação *in loco*, com atribuições que vêm sendo cumpridas satisfatoriamente e, portanto, eles devem ser corretamente enquadrados no quadro do INSAES.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

Deputado IZALCI